

PREGÃO ELETRÔNICO

38/2026-AG

CONTRATANTE (UASG)

ADMINISTRAÇÃO GERAL - CAMPUS DE BOTUCATU (102311)

OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.497,46 (doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarente e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" UNESP –
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CAMPUS DE BOTUCATU**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026-AG

(Processo Administrativo nº 120/2026-AG)

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" UNESP**, por meio da **ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CAMPUS DE BOTUCATU**, sediada na **Rua Professor Dr. Mauro Rodrigues de Oliveira, s/nº, Bairro: UNESP – Câmpus de Botucatu, no Estado de São Paulo, CEP: 18.618-688**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os Grupos 01 (um) e 02 (dois) a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.4.1 ou no subitem 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. ***Catálogo com as especificações de cada item.***

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta) dias*, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (*um por cento*).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro,

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.Sicaf;

7.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5.Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6.Relatório de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.7.Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação e recebimento pelo e-mail materiais.btu@unesp.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail materiais.btu@unesp.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet:

<https://ape.unesp.br/licitacao>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.1.1. *O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;*

14.2.1.2. *O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.*

14.2.1.3. *A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:*

14.2.1.3.1. *de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

14.2.1.3.2. *de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;*

14.2.1.3.3. *de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;*

14.2.1.3.4. *de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;*

14.2.1.3.5. *dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;*

14.2.1.3.6. *de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;*

14.2.1.3.7. *de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.3. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://ape.unesp.br/licitacao>.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.15.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;
 - 14.15.3. ANEXO II – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;
 - 14.15.4. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
 - 14.15.5. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

Juliano Contin Ventrella
Diretor Técnico Administrativo
UNESP – Administração Geral do Câmpus de Botucatu

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

MODELO DE NOTA DE EMPENHO

		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA		NOTA DE	Nº
Nº PROCESSO/ANO	ORIGEM DO RECURSO	DESTINO RECURSO		TIPO DE EMPENHO	
RESERVA	GRAU ANULAÇÃO	Nº NOTA ANULADA	ORIGEM DO RECURSO	CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA	
CLASSIF.DESPESA	Nº CONTRATO/ANO	OBRA	TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR	DATA CONTABILIZAÇÃO
CREDOR					
DEMONSTRATIVO DAS COTAS					
ESPECIFICAÇÃO	BALDO	EMPENHO	DISPONÍVEL		
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA					
DATA/ORDENADOR DA DESPESA		DATA/RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA/CONTADOR RESPONSÁVEL	

ANEXO III

CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II

Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

- Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

- Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

- Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do

contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

- Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

- Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

- Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta- Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III

Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV

Das Sanções

Seção I

Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena

de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133- 2021.

Seção II

Das Sanções de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III

Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas,

no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria,

e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

- nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

I - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

II - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

III - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

IV - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-

1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII

Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666- 1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELOS REFERENTES A PLANILHA DE PROPOSTA

TIMBRE

CNPJ DA EMPRESA

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avental para cozinha tipo frontal, de uso profissional, confeccionado em tecido resistente e durável, de fácil higienização, secagem rápida, proteção contra calor radiante e respingos de líquidos quentes, resistente a produtos usuais de limpeza, apropriado para utilização em ambiente de cozinha institucional; cor clara; com cobertura do tórax até abaixo dos joelhos; costuras reforçadas, proporcionando maior resistência ao uso contínuo e às lavagens frequentes; possuir tiras /alças resistentes para ajuste no pescoço e cintura; material confortável, flexível e que permita adequada mobilidade, impermeável; tamanho adulto padrão.						

2	<p>Avental de segurança confeccionado em couro raspa bovino, medindo aproximadamente 120 cm de comprimento por 60 cm de largura, destinado à proteção do tronco e membros inferiores do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e projeção de partículas provenientes de atividades com roçadeiras, motosserras, serras e equipamentos similares. Possuir tiras para ajuste e fixação ao corpo, costuras reforçadas para maior resistência e durabilidade, proporcionando conforto e segurança durante o uso. O equipamento deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e atender às normas técnicas aplicáveis.</p>					
3	<p>Botina ocupacional de segurança, confeccionada em couro legítimo na cor preta, modelo de cano curto, biqueira em material não metálico (composite, polímero ou equivalente), com fechamento por elástico lateral que facilite o calce e proporcione ajuste adequado aos pés. Deverá possuir cabedal resistente, palmilha</p>					

<p>interna em EVA com espessura mínima de 8 mm ou equivalente, proporcionando conforto durante o uso contínuo. Solado em borracha antiderrapante, resistente ao desgaste, fixado ao cabedal por processo de colagem e costura ou tecnologia equivalente que garanta resistência e durabilidade. O produto deverá apresentar acabamento adequado para uso profissional e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação aplicável Tamanho 36</p>						
<p>4 Botina ocupacional de segurança, confeccionada em couro legítimo na cor preta, modelo de cano curto, biqueira em material não metálico (composite, polímero ou equivalente), com fechamento por elástico lateral que facilite o calce e proporcione ajuste adequado aos pés. Deverá possuir cabedal resistente, palmilha interna em EVA com espessura mínima de 8 mm ou equivalente, proporcionando conforto durante o uso contínuo. Solado em borracha antiderrapante, resistente ao desgaste,</p>						

	<p>fixado ao cabedal por processo de colagem e costura ou tecnologia equivalente que garanta resistência e durabilidade. O produto deverá apresentar acabamento adequado para uso profissional e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação aplicável.</p> <p>Tamanho 40</p>					
5	<p>Botina ocupacional de segurança, confeccionada em couro legítimo na cor preta, modelo de cano curto, biqueira em material não metálico (composite, polímero ou equivalente), com fechamento por elástico lateral que facilite o calce e proporcione ajuste adequado aos pés. Deverá possuir cabedal resistente, palmilha interna em EVA com espessura mínima de 8 mm ou equivalente, proporcionando conforto durante o uso contínuo. Solado em borracha antiderrapante, resistente ao desgaste, fixado ao cabedal por processo de colagem e costura ou tecnologia equivalente que garanta resistência e durabilidade. O produto deverá apresentar acabamento adequado para</p>					

	<p>uso profissional e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação aplicável. Tamanho 41</p>						
6	<p>Botina ocupacional de segurança, confeccionada em couro legítimo na cor preta, modelo de cano curto, biqueira em material não metálico (composite, polímero ou equivalente), com fechamento por elástico lateral que facilite o calce e proporcione ajuste adequado aos pés. Deverá possuir cabedal resistente, palmilha interna em EVA com espessura mínima de 8 mm ou equivalente, proporcionando conforto durante o uso contínuo. Solado em borracha antiderrapante, resistente ao desgaste, fixado ao cabedal por processo de colagem e costura ou tecnologia equivalente que garanta resistência e durabilidade. O produto deverá apresentar acabamento adequado para uso profissional e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação aplicável. Tamanho 42</p>						
7	<p>Calçado de segurança tipo sapato</p>						

	<p>ocupacional para eletricista, confeccionado em couro hidrofugado, fechamento por cadarço, biqueira em material não metálico (composite, polímero ou equivalente), solado em poliuretano bidensidade com propriedades antiderrapantes, resistente à absorção de energia na região do salto, sem componentes metálicos, com isolamento elétrico compatível com as normas aplicáveis, palmilha removível, confortável para uso contínuo, devendo possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho. O produto deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes para calçados de segurança ocupacional. Tamanho 36.</p>						
8	<p>Calçado de segurança tipo sapato ocupacional para eletricista, confeccionado em couro hidrofugado, fechamento por cadarço, biqueira em material não metálico (composite, polímero ou equivalente), solado em poliuretano bidensidade com propriedades antiderrapantes,</p>						

	<p>resistente à absorção de energia na região do salto, sem componentes metálicos, com isolamento elétrico compatível com as normas aplicáveis, palmilha removível, confortável para uso contínuo, devendo possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho. O produto deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes para calçados de segurança ocupacional. Tamanho 39</p>					
<p>9</p>	<p>Calçado de segurança tipo sapato ocupacional para eletricista, confeccionado em couro hidrofugado, fechamento por cadarço, biqueira em material não metálico (composite, polímero ou equivalente), solado em poliuretano bidensidade com propriedades antiderrapantes, resistente à absorção de energia na região do salto, sem componentes metálicos, com isolamento elétrico compatível com as normas aplicáveis, palmilha removível, confortável para uso contínuo, devendo possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do</p>					

	Trabalho. O produto deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes para calçados de segurança ocupacional. Tamanho 40						
10	Calçado de segurança tipo sapato ocupacional para eletricista, confeccionado em couro hidrofugado, fechamento por cadarço, biqueira em material não metálico (composite, polímero ou equivalente), solado em poliuretano bidensidade com propriedades antiderrapantes, resistente à absorção de energia na região do salto, sem componentes metálicos, com isolamento elétrico compatível com as normas aplicáveis, palmilha removível, confortável para uso contínuo, devendo possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho. O produto deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes para calçados de segurança ocupacional. Tamanho 42						
11	Calçado de segurança tipo sapato ocupacional para eletricista, confeccionado em couro hidrofugado, fechamento por cadarço, biqueira em						

	<p>material não metálico (composite, polímero ou equivalente), solado em poliuretano bidensidade com propriedades antiderrapantes, resistente à absorção de energia na região do salto, sem componentes metálicos, com isolamento elétrico compatível com as normas aplicáveis, palmilha removível, confortável para uso contínuo, devendo possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho. O produto deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes para calçados de segurança ocupacional. Tamanho 45</p>					
12	<p>Capacete de segurança para uso ocupacional, classe conforme aplicação prevista, com aba frontal, confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente de alta resistência mecânica. Deverá possuir suspensão interna com sistema de ajuste por catraca, proporcionando regulagem precisa e confortável ao usuário, além de carneira confeccionada em material resistente e confortável para</p>					

	<p>uso prolongado. O capacete deverá ser fornecido com tira jugular em tecido resistente, com no mínimo dois pontos de fixação ao casco, e faixa absorvedora de suor removível, lavável e substituível. O produto deverá atender às normas técnicas vigentes aplicáveis aos capacetes de segurança e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Cor branca.</p>					
13	<p>Kit para trabalho em altura composto por cinturão de segurança tipo paraquedista e talabarte duplo em Y com absorvedor de energia, destinado à proteção contra quedas em atividades realizadas acima de 2 metros de altura, em conformidade com a NR-35 e demais normas técnicas aplicáveis. O cinturão deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) pontos de conexão, sendo 1 (um) dorsal para retenção de queda, 1 (um) frontal para movimentação e retenção de queda e 2 (dois) laterais para posicionamento, confeccionado em fitas de poliéster de alta resistência,</p>					

<p>com ajuste nos ombros, cintura e pernas por meio de fivelas reguláveis. Deverá possuir acolchoamento na região lombar e nas pernas para maior conforto durante o uso prolongado e suportar carga compatível com usuários e equipamentos de trabalho, conforme normas vigentes. O talabarte deverá ser do tipo duplo em Y, confeccionado em fita sintética de alta resistência, com braços elásticos, absorvedor de energia integrado e conectores compatíveis com o cinturão. Os conectores deverão ser fabricados em aço ou material de resistência equivalente, com abertura adequada para conexão em estruturas de ancoragem. O absorvedor de energia deverá limitar a força de impacto sobre o trabalhador aos limites estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis. O conjunto deverá ser fornecido com Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigatório que o talabarte seja compatível e homologado para utilização com o</p>						
--	--	--	--	--	--	--

	<p>cinturão fornecido, conforme especificado no respectivo Certificado de Aprovação do fabricante. Os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos da NR-35 e às normas ABNT aplicáveis para sistemas de proteção contra quedas.</p>					
<p>14</p>	<p>Vestimenta de segurança para aplicação de defensivos agrícolas, destinada à proteção do tronco, membros superiores, membros inferiores, cabeça e face do usuário contra exposição a névoas, respingos e contato com produtos químicos utilizados em atividades de pulverização e manejo agrícola. O conjunto deverá ser composto, no mínimo, por: Jaleco confeccionado em tecido de algodão ou material equivalente com tratamento hidrorrepelente, de mangas longas, fechamento frontal, ajuste nos punhos e cintura, proporcionando proteção e conforto durante a atividade; Calça confeccionada em tecido de algodão ou material equivalente com tratamento hidrorrepelente, modelo</p>					

<p>tipo pantalonas, com ajuste na cintura e proteção complementar impermeável na região frontal das pernas; Avental de segurança confeccionado em material impermeável resistente a produtos químicos, com sistema de ajuste ao corpo e proteção da região frontal do usuário; Proteção para cabeça e pescoço tipo boné árabe ou equivalente, confeccionada em material resistente, com cobertura lateral e posterior para proteção contra respingos e exposição solar; Protetor facial transparente integrado ou compatível com a proteção de cabeça, proporcionando ampla visibilidade e proteção da face contra respingos e partículas. A vestimenta deverá permitir mobilidade adequada ao usuário, possuir acabamento resistente para uso profissional e apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O conjunto deverá atender às normas técnicas vigentes aplicáveis à proteção contra</p>						
---	--	--	--	--	--	--

	agentes químicos utilizados em atividades de pulverização e aplicação de defensivos agrícolas.						
15	Filtro químico combinado para respirador reutilizável, destinado à proteção contra vapores orgânicos e partículas sólidas e líquidas, composto por elemento filtrante químico à base de carvão ativado e filtro mecânico classe P2 ou superior. Deverá ser compatível com o respirador fornecido pela contratada, formando um conjunto certificado e aprovado para uso conjunto, conforme especificações do fabricante e Certificado de Aprovação (CA) vigente. O filtro deverá proporcionar proteção contra vapores orgânicos provenientes de solventes, pesticidas, defensivos agrícolas, herbicidas e outros agentes químicos compatíveis com sua classificação, além de partículas em suspensão. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à proteção respiratória, possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do						

	Trabalho e Emprego e ser adequado para utilização em atividades de pulverização, aplicação de defensivos agrícolas, jardinagem, dedetização e serviços correlatos, observadas as limitações de uso estabelecidas pelo fabricante.						
16	Galocha impermeável de cano longo para proteção adequada da região abaixo dos joelhos, confeccionada em borracha ou material equivalente de alta resistência; cor preferencialmente preta; solado antiderrapante, resistente à umidade e ao desgaste; material resistente à água, produtos de limpeza de uso comum e umidade constante; estrutura flexível e confortável para uso contínuo; fácil higienização e secagem; acabamento reforçado, sem deformidades, rachaduras ou falhas de fabricação. Tamanho 36						
17	Galocha impermeável de cano longo para proteção adequada da região abaixo dos joelhos, confeccionada em borracha ou material equivalente de alta resistência; cor preferencialmente preta; solado antiderrapante,						

	<p>resistente à umidade e ao desgaste; material resistente à água, produtos de limpeza de uso comum e umidade constante; estrutura flexível e confortável para uso contínuo; fácil higienização e secagem; acabamento reforçado, sem deformidades, rachaduras ou falhas de fabricação. Tamanho 37</p>						
18	<p>Galocha impermeável de cano longo para proteção adequada da região abaixo dos joelhos, confeccionada em borracha ou material equivalente de alta resistência; cor preferencialmente preta; solado antiderrapante, resistente à umidade e ao desgaste; material resistente à água, produtos de limpeza de uso comum e umidade constante; estrutura flexível e confortável para uso contínuo; fácil higienização e secagem; acabamento reforçado, sem deformidades, rachaduras ou falhas de fabricação. Tamanho 38</p>						
19	<p>Galocha impermeável de cano longo para proteção adequada da região abaixo dos joelhos, confeccionada em borracha ou material equivalente de alta resistência; cor preferencialmente</p>						

	<p>preta; solado antiderrapante, resistente à umidade e ao desgaste; material resistente à água, produtos de limpeza de uso comum e umidade constante; estrutura flexível e confortável para uso contínuo; fácil higienização e secagem; acabamento reforçado, sem deformidades, rachaduras ou falhas de fabricação. Tamanho 39</p>						
20	<p>Galocha impermeável de cano longo para proteção adequada da região abaixo dos joelhos, confeccionada em borracha ou material equivalente de alta resistência; cor preferencialmente preta; solado antiderrapante, resistente à umidade e ao desgaste; material resistente à água, produtos de limpeza de uso comum e umidade constante; estrutura flexível e confortável para uso contínuo; fácil higienização e secagem; acabamento reforçado, sem deformidades, rachaduras ou falhas de fabricação. Tamanho 40</p>						
21	<p>Galocha impermeável de cano longo para proteção adequada da região abaixo dos joelhos, confeccionada em</p>						

	<p>borracha ou material equivalente de alta resistência; cor preferencialmente preta; solado antiderrapante, resistente à umidade e ao desgaste; material resistente à água, produtos de limpeza de uso comum e umidade constante; estrutura flexível e confortável para uso contínuo; fácil higienização e secagem; acabamento reforçado, sem deformidades, rachaduras ou falhas de fabricação. Tamanho 41</p>						
22	<p>Galocha impermeável de cano longo para proteção adequada da região abaixo dos joelhos, confeccionada em borracha ou material equivalente de alta resistência; cor preferencialmente preta; solado antiderrapante, resistente à umidade e ao desgaste; material resistente à água, produtos de limpeza de uso comum e umidade constante; estrutura flexível e confortável para uso contínuo; fácil higienização e secagem; acabamento reforçado, sem deformidades, rachaduras ou falhas de fabricação. Tamanho 42</p>						
23	<p>Luva confeccionada em malha</p>						

	<p>tricotada de algodão e fibras sintéticas, modelo anatômico, sem costuras, proporcionando conforto, flexibilidade e boa adaptação às mãos do usuário. Deverá possuir revestimento antiderrapante em PVC na palma e nos dedos, garantindo maior aderência e segurança no manuseio de materiais, ferramentas e equipamentos. Punho confeccionado em malha tricotada com acabamento elástico, proporcionando ajuste adequado ao pulso e evitando o deslocamento da luva durante o uso. Cor branca ou equivalente. Indicada para serviços gerais, atividades de manutenção, almoxarifado, logística, carga e descarga e demais operações que exijam proteção contra riscos mecânicos leves e melhoria da aderência. O produto deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável. Tamanho M</p>					
24	<p>Luva confeccionada em couro tipo vaqueta, com palma e face palmar</p>					

25	<p>dos dedos em vaqueta de alta resistência mecânica, dorso confeccionado em tecido resistente e ventilado para maior conforto térmico durante o uso. Possuir fechamento no punho por meio de fita ajustável com sistema de velcro ou equivalente, proporcionando melhor ajuste e segurança ao usuário. Indicada para proteção das mãos em atividades de manuseio de materiais, serviços de manutenção, operações gerais, carga e descarga, jardinagem e demais trabalhos que exijam proteção contra agentes abrasivos, escoriantes e riscos mecânicos leves. O produto deverá apresentar boa flexibilidade, conforto e resistência ao desgaste, além de possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tamanho P.</p>						
26	<p>Luva de segurança confeccionada em couro tipo vaqueta, com palma e face palmar dos dedos em vaqueta de alta resistência mecânica, dorso confeccionado em tecido resistente e ventilado para maior conforto térmico</p>						

	<p>durante o uso. Possuir fechamento no punho por meio de fita ajustável com sistema de velcro ou equivalente, proporcionando melhor ajuste e segurança ao usuário. Indicada para proteção das mãos em atividades de manuseio de materiais, serviços de manutenção, operações gerais, carga e descarga, jardinagem e demais trabalhos que exijam proteção contra agentes abrasivos, escoriantes e riscos mecânicos leves. O produto deverá apresentar boa flexibilidade, conforto e resistência ao desgaste, além de possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>Tamanho M</p>					
26	<p>Luva de segurança confeccionada em couro tipo vaqueta, com palma e face palmar dos dedos em vaqueta de alta resistência mecânica, dorso confeccionado em tecido resistente e ventilado para maior conforto térmico durante o uso. Possuir fechamento no punho por meio de fita ajustável com sistema de velcro ou equivalente, proporcionando melhor ajuste e</p>					

	<p>segurança ao usuário. Indicada para proteção das mãos em atividades de manuseio de materiais, serviços de manutenção, operações gerais, carga e descarga, jardinagem e demais trabalhos que exijam proteção contra agentes abrasivos, escoriantes e riscos mecânicos leves. O produto deverá apresentar boa flexibilidade, conforto e resistência ao desgaste, além de possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tamanho G</p>						
27	<p>Luva confeccionada em borracha nitrílica na cor verde, com forro interno em algodão ou material equivalente que proporcione conforto térmico e absorção da transpiração durante o uso prolongado. Destinada à proteção das mãos e punhos contra agentes químicos, umidade, produtos de limpeza, defensivos agrícolas, solventes, óleos, graxas e demais substâncias compatíveis com a classificação de proteção do equipamento. Deverá apresentar boa resistência química, mecânica e à</p>						

	<p>abrasão, além de proporcionar aderência segura durante o manuseio de materiais e produtos. O acabamento interno deverá facilitar o calçamento e a remoção da luva, contribuindo para o conforto do usuário. Indicada para atividades de limpeza, manutenção, jardinagem, aplicação de produtos químicos, saneamento, manejo de resíduos e serviços gerais. O produto deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atender às normas técnicas vigentes aplicáveis à proteção contra riscos químicos e biológicos. Tamanho P</p>						
28	<p>Luva confeccionada em borracha nitrílica na cor verde, com forro interno em algodão ou material equivalente que proporcione conforto térmico e absorção da transpiração durante o uso prolongado. Destinada à proteção das mãos e punhos contra agentes químicos, umidade, produtos de limpeza, defensivos agrícolas, solventes, óleos, graxas e demais substâncias compatíveis com a</p>						

	<p>classificação de proteção do equipamento. Deverá apresentar boa resistência química, mecânica e à abrasão, além de proporcionar aderência segura durante o manuseio de materiais e produtos. O acabamento interno deverá facilitar o calçamento e a remoção da luva, contribuindo para o conforto do usuário. Indicada para atividades de limpeza, manutenção, jardinagem, aplicação de produtos químicos, saneamento, manejo de resíduos e serviços gerais. O produto deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atender às normas técnicas vigentes aplicáveis à proteção contra riscos químicos e biológicos. Tamanho M</p>						
29	<p>Luva confeccionada em borracha nitrílica na cor verde, com forro interno em algodão ou material equivalente que proporcione conforto térmico e absorção da transpiração durante o uso prolongado. Destinada à proteção das mãos e punhos contra agentes químicos, umidade, produtos</p>						

	<p>de limpeza, defensivos agrícolas, solventes, óleos, graxas e demais substâncias compatíveis com a classificação de proteção do equipamento. Deverá apresentar boa resistência química, mecânica e à abrasão, além de proporcionar aderência segura durante o manuseio de materiais e produtos. O acabamento interno deverá facilitar o calçamento e a remoção da luva, contribuindo para o conforto do usuário. Indicada para atividades de limpeza, manutenção, jardinagem, aplicação de produtos químicos, saneamento, manejo de resíduos e serviços gerais. O produto deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atender às normas técnicas vigentes aplicáveis à proteção contra riscos químicos e biológicos. Tamanho G</p>						
30	<p>Máscara dois filtros químicos destinado à proteção das vias respiratórias e dos olhos contra névoas, vapores orgânicos, aerossóis, poeiras, fumos e partículas geradas</p>						

	<p>durante atividades de pulverização, aplicação de defensivos agrícolas, dedetização, jardinagem, manejo de áreas verdes e atividades correlatas. O equipamento deverá possuir corpo confeccionado em material resistente e confortável, sistema de ajuste à face por tirantes reguláveis, visor de ampla visão quando aplicável e filtros substituíveis compatíveis com proteção contra vapores orgânicos e partículas, contendo elemento filtrante com carvão ativado ou tecnologia equivalente. Deverá permitir adequada vedação facial, proporcionar conforto durante o uso prolongado e, sempre que possível, ser compatível com a utilização de óculos corretivos. O produto deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atender às normas técnicas vigentes aplicáveis à proteção respiratória.</p>						
31	<p>Óculos de segurança destinados à proteção dos olhos contra impacto de partículas volantes, confeccionados em policarbonato de alta resistência,</p>						

	<p>com visor e armação integrados ou sistema equivalente que proporcione ampla cobertura ocular e campo de visão adequado. Deverão possuir apoio nasal anatômico, hastes resistentes e confortáveis para uso prolongado, tratamento antirrisco e antiembaçante (antifog), além de proteção contra radiação ultravioleta UVA e UVB. As lentes poderão ser transparentes ou fumê/cinza, conforme necessidade da Administração, devendo proporcionar proteção adequada contra luminosidade intensa quando aplicável. O equipamento deverá apresentar resistência a impactos frontais e atender às normas técnicas vigentes para proteção ocular. O produto deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo indicado para atividades de manutenção, jardinagem, operação de máquinas e equipamentos, serviços gerais e demais atividades com risco de projeção de partículas.</p> <p>Cor Cinza</p>					
32	Óculos de segurança destinados à					

<p>proteção dos olhos contra impacto de partículas volantes, confeccionados em policarbonato de alta resistência, com visor e armação integrados ou sistema equivalente que proporcione ampla cobertura ocular e campo de visão adequado. Deverão possuir apoio nasal anatômico, hastes resistentes e confortáveis para uso prolongado, tratamento antirrisco e antiembaçante (antifog), além de proteção contra radiação ultravioleta UVA e UVB. As lentes poderão ser transparentes ou fumê/cinza, conforme necessidade da Administração, devendo proporcionar proteção adequada contra luminosidade intensa quando aplicável. O equipamento deverá apresentar resistência a impactos frontais e atender às normas técnicas vigentes para proteção ocular. O produto deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo indicado para atividades de manutenção, jardinagem, operação de máquinas e equipamentos, serviços</p>						
---	--	--	--	--	--	--

	gerais e demais atividades com risco de projeção de partículas. Cor Cristal						
33	Óculos de segurança tipo ampla visão, destinados à proteção dos olhos contra impacto de partículas volantes, poeiras, respingos e projeção de detritos durante a operação de roçadeiras, podadores, derrigadores, cortadores, máquinas, equipamentos e atividades correlatas. Deverão possuir lente transparente confeccionada em policarbonato de alta resistência, com proteção contra radiação ultravioleta UVA e UVB, proporcionando amplo campo de visão e adequada proteção ocular. A armação deverá possuir vedação ao redor dos olhos e sistema de ajuste por tira elástica ou mecanismo equivalente, garantindo conforto e fixação adequada ao usuário. O equipamento deverá apresentar resistência a impactos, compatibilidade com atividades em ambientes externos e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do						

	Trabalho e Emprego, atendendo às normas técnicas vigentes aplicáveis à proteção ocular.						
34	Sapato de segurança para eletricista, confeccionado em couro tipo nobuck ou material equivalente com tratamento repelente à água, destinado à proteção dos pés em atividades profissionais com exposição a riscos mecânicos e elétricos. Deverá possuir fechamento por cadarço, proporcionando ajuste adequado e estabilidade durante o uso. Equipado com biqueira de material não metálico, tipo composite, polímero ou equivalente, adequada para atividades que exijam ausência de componentes metálicos. O solado deverá ser confeccionado em poliuretano bidensidade ou material equivalente, antiderrapante, resistente ao desgaste, com absorção de impacto na região do calcanhar e propriedades isolantes compatíveis com a atividade exercida. Deverá possuir forração interna confortável e respirável, palmilha removível com propriedades de absorção de impacto						

<p>e umidade, além de costuras reforçadas que garantam resistência e durabilidade para uso profissional contínuo. O produto deverá atender às normas técnicas vigentes aplicáveis aos calçados de segurança para eletricitistas, possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e apresentar desempenho compatível com atividades de manutenção elétrica e serviços correlatos.</p> <p>Tamanho 40</p>						
--	--	--	--	--	--	--

DATA DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS DO BANCO DO BRASIL:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXAR O CATÁLOGO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM

TIMBRE

CNPJ DA EMPRESA

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	<p>Protetor solar de uso profissional, dermatologicamente testado, indicado para proteção da pele contra os efeitos nocivos da radiação solar durante atividades realizadas em ambientes externos. Deverá possuir Fator de Proteção Solar (FPS) mínimo 70, proteção contra radiação UVA e UVB, ser resistente à água e ao suor, apresentar textura de fácil aplicação e rápida absorção, não oleosa e adequada para todos os tipos de pele. O produto deverá ser apresentado em creme, loção ou gelcreme, incolor ou de fácil espalhabilidade, com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade e acondicionado em embalagem apropriada para uso individual. Indicado para trabalhadores expostos à radiação solar em atividades de manutenção,</p>					

	jardinagem, limpeza urbana, obras, serviços externos e demais atividades realizadas a céu aberto.					
36	Repelente de insetos para uso infantil; spray, fórmula apropriada para crianças; dermatologicamente testado; hipoalergênico, não oleoso; proteção eficaz contra mosquitos e outros insetos, inclusive pernilongos; produto com registro vigente na ANVISA; proteção mínima de 06 horas para uso escolar cotidiano; embalagem lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.					

DATA DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS DO BANCO DO BRASIL:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXAR O CATÁLOGO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado: EDITAL N° 38/2026 DTADM/AG/BOT

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em: 07/07/2026, às 09:47 por JULIANO CONTIN VENTRELLA.

Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse <https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-C6-3e-1f-9b-7c-3e